

## EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 82.928.656/0001-33, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, n. 108, Centro, CEP 88.701-180, por meio do Secretário de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento, com fundamento no artigo 31, § 5º, da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, faz saber a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que **ISRAEL DE BONA DA SILVA**, brasileiro, estilista, inscrito no CPF nº 009.005.829-10, com RG nº 4490637, em união estável com **PAULA HENRIQUE ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 102.021.229-21, com RG nº 6226112, residentes e domiciliados à Rua Silvio Búrigo, nº 1298, Bairro Monte Castelo, CEP 88.702-501, Tubarão – SC, depositou nesta secretaria os documentos exigidos pelo artigo 11 da Lei Municipal 4.817, de 24 de novembro de 2017, para regularização fundiária de **UM TERRENO** localizado na Rua Silvio Búrigo, nº 1298, Bairro Monte Castelo, CEP 88.702-501, Tubarão-SC, com área de 493,493 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e quatrocentos e noventa e três centímetros quadrado), contendo as seguintes medidas e confrontações: lado direito, confronta-se com a posse de Pedro Semonetti e Pedro Gonçalves Bez Fontana casado com Zilar Geraldi Bez Fontana, distância de 41,74 m até o vértice V-0; lado esquerdo, confrontando com terras de Avanir de Stepani Bressan, distância de 40,51 m até o vértice V-2; fundos, confrontando com terras de Adriano Monteiro da Silva, distância de 12,00 m até o vértice V-1; frente, confrontando com Rua Silvio Búrigo, distância de 12,06 m até o vértice V-3. Tudo conforme memorial descritivo e levantamento planialtimétrico anexo ao requerimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, podendo o requerimento ser impugnado, perante a Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento do Município de Tubarão, situada na Rua Professora Eugênia dos Reis Perito, n. 157, bairro Passagem, CEP 88.705-370, no Município de Tubarão/SC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, nos termos do artigo 31, § 5º, da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017. O referido é verdade e dou fé. Tubarão/SC, 10 de janeiro de 2023..

